

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### **AVISO DE REABERUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 79/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 79/2025 – Processo Nº PM-ADM-2025/10999, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA GLICEMIA E TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Código registro TCE:** 7C79CEC88FDB33832F41F2B65EF1C4700EC5D68D

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

#### **DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 11 de novembro de 2025 – 08:45 Horas (Horário de Brasília)

Até 29 de dezembro de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

#### **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES**

29 de dezembro de 2025 – a partir das 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

**Nova Andradina/MS. 09 de dezembro de 2025.**

**Katiuscia de Souza Lima**  
**Agente de contratação**

#### **Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS**

Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento n. 03/2024. Processo Administrativo n. PM-ADM-2024/00808. Partes: Município de Nova Andradina-MS, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS, CNPJ 03.173.317/0001-18 e a OSC Comunidade Católica Betel, inscrita no CNPJ sob o número 00.639.663/0001-50. Objeto do termo de apostilamento: Autorização de ajustes no plano de trabalho visando o remanejamento de recursos sem a alteração do valor global da parceria. Fundamento Legal: artigos 51 e 57 da Lei Federal n. 13.019/2014 e alínea “c” do inc. II do Art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016. Data da Assinatura: 09/12/2025. Assina: Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021)

Processo Siga PM-ADM-2025/14193.

Dispensa de Licitação n.º 113/2025.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº 113/2025, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados ao almoço de encerramento das atividades do projeto conviver, respectivamente, de acordo com o Comunicação Interna Nº PM-CIN-2025/05591, bem como a Solicitação de Compra nº 350/2025 do Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme Parecer Jurídico folhas 47 a 51.
3. **Favorecidas:**  
3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 7.883,50** (sete mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao **MARLI COSIM DE OLIVEIRA**, CNPJ: 11.001.784/0001-99, por um período de 03 (três) meses, do dia contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e Estado de Mato Grosso do Sul.
4. **Dotação:**  
PROJ. ATIVIDADE: 2.040 – Manutenção e Encargos Conviver.  
CÓDIGO REDUZIDO: 84  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo.  
FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.
5. **Condições de entrega:** Até 03 (três) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Maria A S Correia Valdez  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Ordenadora de Despesas.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE HOMOLOGAÇÃO

Processo Siga PM-ADM-2025/013025

Dispensa de Licitação n.º 109/2025.

Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº 109/2025, tem sustentação Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

#### 1. Ratificação

Ratifico o enquadramento do presente processo, referente a dispensa de licitação, enquadramento do presente processo, referente para Aquisição do medicamento a)

Topiramato 100mg com a finalidade de atender a ação judicial movida por Marina Souza Neves Selleri, em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0002284-27.2017.8.12.0017..

De acordo com a COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/05159, bem como a Solicitação de Compra nº 110/2025 do Fundo Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme Parecer Jurídico folhas 164 a 167.

#### 2. Favorecidas:

a) Fica ajustado o valor global de R\$ 806,40 (oitocentos e seis reais, e quarenta centavos), em favor da Distribuidora de medicamentos Intramed LTDA, CNPJ 42.529.374/0001-49, por um período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina e Estado de Mato Grosso do Sul.

#### 3. Dotação:

RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2025

PROJ. ATIVIDADE: 2.085 – Manutenção e Encargos com assistência farmacêutica básica  
C/C 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29

CÓDIGO REDUZIDO: 47

DOTAÇÃO: 3.3.90.32.00.00.00.00.1.600.0000 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

FONTE DE RECURSO: 0002 – Receitas de impostos e transferência de impostos-saúde.

**Condições de entrega:** Até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Hermes José dos Santos  
Secretaria Municipal de Saúde *Ordenador  
de Despesas.*

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 161/2024

O Município de Nova Andradina, e a Fundação de Serviço de Saúde de Nova Andradina, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, do FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE, e dos municípios que compõe a microrregião de Nova Andradina, Município de Anaurilândia, Município de Angélica, Município de Batayporã, Município de Ivinhema, Município de Novo Horizonte do Sul, e o Município de Taquarussú.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); Decreto Federal nº 6.170/2007; Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); na Portaria GM/MS nº 2.314/2005; Anexo 2 do anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; Lei nº 14.133/2021; nas Resoluções nº 774/2007/SES-MS e 790/2007/SES-MS, e alterações nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto aporte financeiro, sendo parcela única, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** que será oriundo do Fundo Municipal de Saúde (Recurso Próprio do Município), Fonte 1.600.3110 do Termo de Contratualização nº 161/2024.

Nova Andradina/MS, data da última assinatura digital.

#### MAURICIO SIMÕES

Secretário de Estado de Saude

#### HERMES JOSÉ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

#### NORBERTO FABRI JUNIOR

Diretor Geral – FUNSAU

#### RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

Prefeito do Município de Anaurilândia

#### EDISON CASSUCI FERREIRA

Prefeito do Município de Angélica

#### GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito do Município de Batayporã

#### JULIANO FERRO BARROS DONATO

Prefeito do Município de Ivinhema

#### ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Novo Horizonte do Sul

#### CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Taquarussu

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2025

**CONTRATANTES:** o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa J. L.CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA:

**OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021):** Constitui-se o objeto do presente instrumento a “*Aquisição de Mesas Digitais Interativas e display digital de 86' para equipar a secretaria solicitante e demais departamentos*”; Instalação dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários para tal, como parafusos, buchas e embalagens, conforme COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/04217, solicitação de Compra n.: 199/2025 , a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Pregão Eletrônico 62/2025, constante nos autos PM-ADM-2025/09927.

**PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021):** O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 858.000,00 (Oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

**PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021):** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

**Dotação Orçamentária – 2.022 – GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente 1.500.1001**

**Cód. Reduzido - 38**

Nova Andradina - MS, 04 de dezembro de 2025.

**WAGNER CARLOS PERIGO**

Secretário Municipal de Educação

Cultura e Esportes

Ordenador de despesas

Contratante

**J. L.CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA**

Leandro Carais

Contratado

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2025

**CONTRATANTES:** o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa VB INFORMATICA E ELETRO LTDA:

**OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021):** Constitui-se o objeto do presente instrumento a “*Aquisição de Mesas Digitais Interativas e display digital de 86' para equipar a secretaria solicitante e demais departamentos*”; Instalação dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários para tal, como parafusos, buchas e embalagens; conforme COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/04217, solicitação de Compra n.: 199/2025 , a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Pregão Eletrônico 62/2025, constante nos autos PM-ADM-2025/09927.

**PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021):** O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ 282.867,82 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

**PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021):** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

**Dotação Orçamentária – 2.022 – GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente 1.500.1001**

**Cód. Reduzido - 38**

Nova Andradina - MS, 04 de dezembro de 2025.

**WAGNER CARLOS PERIGO**

Secretário Municipal de Educação

Cultura e Esportes

Ordenador de despesas

Contratante

**VB INFORMATICA E ELETRO LTDA**

Viviani Batista da Silva

Contratado

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 <p><b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA</p>	<p><b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b> <b>Nr.: 11/2025</b></p>
<p><b>CNPJ:</b> 03.173.317/0001-18      <b>Telefone:</b> (67) 3441-1250  <b>Endereço:</b> AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO  <b>CEP:</b> 79750-000 - Nova Andradina</p>	<p><b>Processo Adm.:</b> 3260/2025  <b>Data do Processo:</b> 14/10/2025</p>
CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: D122B36DCB6EC10D4753E595F1A39C2735E04558	

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- |                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>a) Nr. Processo:</b>        | 3260/2025  |
| <b>b) Nr. Licitação:</b>       | 11/2025 - CE   |
| <b>c) Modalidade:</b>          | Concorrência eletrônica  |
| <b>d) Data de Homologação:</b> | 05/12/2025   |
| <b>e) Objeto da Licitação:</b> | <i>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA E PASSARELA DE ENTRADA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA IMACULADA FERNANDES, NO BAIRRO UNIVERSITARIO EM NOVA ANDRADINA-MS</i> |

**Participante: IELZIM CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA E PASSARELA DE ENTRADA NA ESCOLA MARIA IMACULADA FERNANDES	1,000	SERV	565.000,00	565.000,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>565.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>565.000,00</b>

Nova Andradina, 05/12/2025

.....  
WAGNER CARLOS PERIGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b> <b>Nr.: 18/2024</b>
<b>CNPJ:</b> 03.173.317/0001-18 <b>Telefone:</b> (67) 3441-1250 <b>Endereço:</b> AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO <b>CEP:</b> 79750-000 - Nova Andradina	<b>Processo Adm.:</b> 4494/2024 <b>Data do Processo:</b> 12/09/2024
CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: A812F1AF8C76E6F5C749F877DBA6084EF8747D63	

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 4494/2024  
b) Nr. Licitação: 18/2024 - CE  
c) Modalidade: Concorrência eletrônica  
d) Data de Homologação: 08/12/2025  
e) Objeto da Licitação: *Contratação de Empresa Especializada para execução de 06 (seis) Coberturas Multiuso Confeccionada em Estrutura Metálica, para atender diversos pontos do município, conforme descrição do Termo de Referência.*

**Participante: LEANDRO ANTONIO FERREIRA MESQUITA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	execução de 06 (seis) Coberturas Multiuso Confeccionada em Estrutura Metálica, para atender diversos pontos do município.	1,000	SERV	10,40	149.865,094

**Total do Participante: 149.865,094**

**Total Geral: 149.865,094**

Nova Andradina, 08/12/2025

.....  
MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho:** 2045/2025**Data do Empenho:** 26/11/2025

Ordinário

<b>Órgão:</b>	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Funcional:</b>	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
<b>Projeto/Atividade:</b>	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.32.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
<b>Recurso:</b>	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

<b>Valor Dotação:</b>	100.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	184.862,75
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	199.822,80	<b>Valor do empenho:</b>	597,74
<b>Total (A):</b>	199.822,80	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	185.460,49
		<b>Total (A - B):</b>	14.362,31

<b>Credor:</b> NOVAFARMA LTDA.	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	<b>Telefone:</b>
CPF/CNPJ: 50.861.022/0001-14		
<b>Endereço:</b> ONOFRE BATISTA DE OLIVEIRA - 290	<b>Cidade:</b>	Nova Andradina
<b>Banco:</b> 756 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - BANCO SICOOB	<b>Conta:</b>	949-0
<b>Agência:</b> 4616 - -	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente

**Especificação:**

Aquisição do medicamento a) Rosuvastatina Cálcica 20 mg, b) Espironolactona 50 mg e o c) Forxiga 10 mg, com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de Edileusa Francisca de Oliveira Alves da Silva em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0802711-78.2023.8.12.0017 e autos nº 0000358-30.2025.8.12.0017, PM-ADM-2025/09964, nº seq 2470

<b>Fonte de Recurso:</b> Vinculado	<b>Valor geral:</b>	597,74
<b>Fundamento legal:</b>	<b>Número Licitação:</b>	
<b>Modal. Licitação:</b>	<b>Número Processo:</b>	<b>Data homologação:</b>
	<b>Número Contrato:</b>	<b>Data contrato:</b>

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 26/11/2025  
 Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS

\*\*\*.\*\*\*.751-\*\*

Sec. Municipal de Saúde - Portaria

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho  
 C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94  
 Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho:** 2046/2025  
**Data do Empenho:** 26/11/2025  
**Ordinário**

<b>Órgão:</b>	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade:</b>	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Funcional:</b>	10.303.16	Nova Andradina + Saúde
<b>Projeto/Atividade:</b>	2085	MANUTENÇÃO E ENC. C/ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
<b>Natureza de Despesa:</b>	3.3.90.32.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
<b>Recurso:</b>	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

<b>Valor Dotação:</b>	100.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	185.460,49
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	199.822,80	<b>Valor do empenho:</b>	1.690,00
<b>Total (A):</b>	199.822,80	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	187.150,49
		<b>Total (A - B):</b>	12.672,31

**Credor:** TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

**CPF/CNPJ:** 03.979.663/0001-98 **Inscr.Est./Ident.Prof.:**

**Telefone:**

**Endereço:** DOS PODERES - SN

**Cidade:**

**UF:** MS

**Banco:** 104 - Caixa Econômica Federal

**Conta:**

0-0

**Agência:** 1310- - Campo Grande

**Tipo da Conta:**

Corrente

**Especificação:**

Aquisição do medicamento a) Rosuvastatina Cálcica 20 mg, b) Espironolactona 50 mg e o c) Forxiga 10 mg, com a finalidade de atender a ação judicial movida em favor de Edileusa Francisca de Oliveira Alves da Silva em face do Município de Nova Andradina, conforme autos nº 0802711-78.2023.8.12.0017 e autos nº 0000358-30.2025.8.12.0017, PM-ADM-2025/09964, nº seq: 2471

<b>Fonte de Recurso:</b> Vinculado	<b>Valor geral:</b>	1.690,00
<b>Fundamento legal:</b>	<b>Número Licitação:</b>	
<b>Modal. Licitação:</b>	<b>Número Processo:</b>	<b>Data homologação:</b>
	<b>Número Contrato:</b>	<b>Data contrato:</b>

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 26/11/2025

Responsável

HERMES JOSE DOS SANTOS

\*\*\*.\*\*\*.751-\*\*

Sec. Municipal de Saúde - Portaria

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

**Nº do Empenho:** 4247/2025**Data do Empenho:** 08/12/2025

Ordinário

<b>Órgão:</b>	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Unidade:</b>	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Funcional:</b>	12.365.6	Desenvolvimento da Educação
<b>Projeto/Atividade:</b>	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Natureza de Despesa:</b>	4.4.90.52.99.00.00.00	OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
<b>Recurso:</b>	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

<b>Valor Dotação:</b>	450.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	156.050,00
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.062.816,74	<b>Valor do empenho:</b>	858.000,00
<b>Total (A):</b>	1.062.816,74	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	1.014.050,00
		<b>Total (A - B):</b>	48.766,74

<b>Credor:</b>	J. L. CARAIS MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA	<b>Inscr.Est./Ident.Prof.:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>CPF/CNPJ:</b>	09.413.435/0001-32		
<b>Endereço:</b>	CH TRES IRMAOS 866 -	<b>Cidade:</b>	Tupi Paulista
<b>Banco:</b>	001 - Banco do Brasil S.A.	<b>Conta:</b>	28417-3
<b>Agência:</b>	0373-5 - DRACENA	<b>Tipo da Conta:</b>	Corrente

**Especificação:**

Aquisição de Mesas Digitais Interativas e display digital de 86' para equipar a secretaria solicitante e demais departamentos.

<b>Fonte de Recurso:</b>	Ordinário	<b>Valor geral:</b>	858.000,00
<b>Fundamento legal:</b>	Lei 14133/21 Art.28 I	<b>Número Licitação:</b>	62/2025
<b>Modal. Licitação:</b>	Pregão eletrônico	<b>Número Processo:</b>	9927/2025
		<b>Número Contrato:</b>	152/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 08/12/2025  
 Responsável \_\_\_\_\_

WAGNER CARLOS PERIGO

\*\*\*.\*\*\*.091-\*\*

Secretaria Municipal de Educação,

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

**Nota de Empenho****C.N.P.J.:** 03.173.317/0001-18**Município:** NOVA ANDRADINA**Nº do Empenho:** 4248/2025**Data do Empenho:** 08/12/2025**Ordinário**

<b>Órgão:</b>	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Unidade:</b>	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>Funcional:</b>	12.365.6	Desenvolvimento da Educação
<b>Projeto/Atividade:</b>	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
<b>Natureza de Despesa:</b>	4.4.90.52.99.00.00.00	OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
<b>Recurso:</b>	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

<b>Valor Dotação:</b>	450.000,00	<b>Empenhos anteriores:</b>	1.014.050,00
<b>Valor Dotação Atualizada:</b>	1.062.816,74	<b>Valor do empenho:</b>	48.766,74
<b>Total (A):</b>	1.062.816,74	<b>Valor anulado:</b>	0,00
		<b>Total (B):</b>	1.062.816,74
		<b>Total (A - B):</b>	0,00

**Credor:** VB INFORMATICA E ELETRO LTDA**CPF/CNPJ:** 37.810.902/0001-01**Inscr.Est./Ident.Prof.:****Telefone:****Endereço:****Cidade:****UF:****Banco:****Conta:****Agência:****Tipo da Conta:****Especificação:**

Aquisição de Mesas Digitais Interativas e display digital de 86' para equipar a secretaria solicitante e demais departamentos.

<b>Fonte de Recurso:</b> Ordinário	<b>Valor geral:</b> 48.766,74
<b>Fundamento legal:</b> Lei 14133/21 Art.28 I	<b>Número Licitação:</b> 62/2025
<b>Modal. Licitação:</b> Pregão eletrônico	<b>Número Processo:</b> 9927/2025
	<b>Número Contrato:</b> 153/2025
	<b>Data homologação:</b>
	<b>Data contrato:</b> 05/12/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 08/12/2025  
Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO

\*\*\*,\*\*\*.091-\*\*

Secretaria Municipal de Educação,

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**Câmara Municipal de Nova Andradina - MS**  
Estado do Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 15.487.762/0001-31

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 23/2025  
PROCESSO Nº 25/2025  
DISPENSA ELETRONICA Nº 014/2025**

PARTES: - PODER LEGISLATIVO DE NOVA ANDRADINA – MS

- LM.TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de limpeza de calhas e rufos e canos de escoamento de águas, com raspagem, remoção de material acumulado, destinação final dos detritos e fornecimento de materiais de higiene, EPI's e equipamentos/ferramentas, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer no imóvel da câmara municipal de Nova Andradina, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), que deverão ser pagos em 12 parcelas de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação: Gestão/Unidade: [01];

Fonte de Recursos: [01];

Despesa: 17 - 3.3.90.39.00 - Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal

Complemento de Elemento: 16 – Manutenção e conservação de bens imóveis

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

ASSINAM: FÁBIO ZANATA (Presidente da Câmara Municipal)  
LUCAS DA SILVA MICHELS (Representante legal - LM.Transportes LTDA)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul

#### AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015 -2025.

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 015 -2025 – Processo nº 027-2025, com critério de julgamento (menor preço LOTE), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de produtos fornecimento de peças de reposição e suprimentos para impressoras e scanners**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos do edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 10/12/2025, de 07h00 às 13h00, para qualquer esclarecimento estará disponível para contato/ solicitação no setor de Licitações localizado no endereço no prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, sito à rua São José nº 664 ou pelo fone (67) 3441- 0700, ou na íntegra, pelo site:

<https://transparencia.betha.cloud/#/q8W2Erf-PDWAIWuD2fif9w==/consulta/59813> e <https://bll.org.br/>.

**Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 16/12/2025;**

**Recepção de Proposta até às 08h30min e início da Disputa às 09h00min (Horário Brasília).**

Nova Andradina – MS, 09 de dezembro de 2025.

Katia de Matos Inacio Destefani  
Agente de Contratação

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA “Prédio Antonio Francisco Ortega Batel” ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### PORTRARIA Nº 97, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a criação de Comissão para implantação e acompanhamento do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos – SIGA, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

**Considerando** a Lei Municipal Nº 1.887, de 29 de setembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Andradina/MS a celebrar termo de cooperação com a Câmara Municipal de Vereadores, para implantação, manutenção e suporte técnico do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (SIGA), e dá outras providências”;

**Considerando** o Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2025, de 03 de dezembro de 2025, celebrado entre o “Poder Executivo do Município de Nova Andradina/MS e a Câmara Municipal de Vereadores, objetivando a implantação e o suporte técnico operacional do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos – SIGA”;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar conforme Anexo Único desta Portaria, a Comissão de implantação e acompanhamento do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos – SIGA, doravante denominada “COMISSÃO DO SIGA”, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina.

**Art. 2º** A Comissão do SIGA será composta pelos seguintes membros, com as respectivas atribuições:

- I. Chefe da Unidade do SIGA. Atribuições:** Coordenação-Geral do SIGA; Gestão cotidiana do sistema após a implantação. Acompanhar o desempenho do SIGA; Apoiar tecnicamente os usuários internos; Propor melhorias e atualizações; Responsável pela direção da Comissão, coordenação das atividades e representação institucional do SIGA; Supervisionar a implantação e o funcionamento do sistema; Definir prioridades e prazos de execução; Articular-se com o Poder Executivo, empresa contratada e demais órgãos envolvidos; Relatar periodicamente à Mesa Diretora os avanços e eventuais dificuldades.
- II. Responsável pela Regulação e Normatização Documental. Atribuições:** Elaborar, propor e revisar regulamentos internos referentes ao uso do SIGA;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Definir critérios de padronização de documentos, fluxos e procedimentos; Garantir conformidade com a legislação arquivística e com a LGPD; Apoiar a edição de atos normativos da Câmara sobre o sistema.

- III. Responsável pela Fiscalização e Compliance do SIGA. Atribuições:** Acompanhar a utilização do sistema, assegurando a observância das normas e boas práticas; Monitorar a correta utilização do SIGA pelos setores; Elaborar relatórios de conformidade; Apontar inconsistências e recomendar ajustes; Garantir segurança, sigilo e integridade das informações.
- IV. Equipe Técnica de Gestão Operacional (3 membros). Atribuições:** Execução técnica e apoio direto à implantação e funcionamento do sistema; Mapear os setores da Câmara e suas necessidades documentais; Levantar macroprocessos e microprocessos administrativos e legislativos; Coordenar a migração de processos físicos em uso para o meio eletrônico; Apoiar a realização de treinamentos com os servidores; Acompanhar e orientar continuamente os setores à nova rotina digital.
- V. Responsável do Protocolo e Comunicação Externa Atribuições:** Registrar, gerenciar os protocolos externos e manter a interface do SIGA com o público; Coordenar a digitalização de documentos externos recebidos; Garantir o correto registro e tramitação de protocolos vindos de fora da Câmara; Atender e orientar cidadãos e entidades que necessitem interagir com o sistema; Apoiar a transparência e a comunicação institucional do Legislativo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 09 de dezembro de 2025.

**FÁBIO ZANATA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO ÚNICO**

Portaria nº 97/2025

**MEMBROS DA COMISSÃO DO SIGA**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SERVIDOR</b>
<b>CHEFE DA UNIDADE DO SIGA</b>	Alan Jelles Lopes Ibrahim
<b>RESPONSÁVEL DO PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO EXTERNA</b>	Ellen Vanessa Diniz Fretis
<b>RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DOCUMENTAL</b>	Josivan Barros Da Silva
<b>RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E COMPLIANCE DO SIGA</b>	Everton De Lima Oliveira
<b>EQUIPE TÉCNICA DE GESTÃO OPERACIONAL</b>	Dianna Ramos De Farias
	Marcos Daniel Santi
	Bruno Alves De Sales

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 115/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica n° 115/2025 – Processo N° PM-ADM-2025/14568, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **(AQUISIÇÃO DE PANETONES DESTINADOS ÀS AÇÕES DE CONFRATERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DAS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA PM-CIN-2025/05710).**

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

#### **DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 11 de dezembro de 2025 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 16 de dezembro de 2025 – 11:15 Horas (Horário de Brasília)

#### **DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES**

16 de dezembro de 2025 – a partir das 11:30 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! **SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.**

**Nova Andradina/MS. 10 de dezembro de 2025**  
**Rodrigo Henrique de Oliveira**  
**Agente de contratação**

DECRETO N°. 3.776, de 10 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre o vencimento da cobrança para o exercício de 2026 do ISSQN/FIXO, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado até o dia 30 de janeiro de 2026 como prazo para o recolhimento do ISSQN/FIXO do exercício de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

**PREFEITO MUNICIPAL**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO N°. 3.774, de 9 de dezembro de 2025

*Dispõe sobre os critérios, fatores, procedimentos e competências para a avaliação de desempenho dos servidores públicos efetivos em estágio probatório no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina, nos termos da Lei Complementar nº 41/2002.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os critérios e os procedimentos a serem observados para avaliação de desempenho de servidores ocupantes de cargo público efetivo durante o estágio probatório previsto no art. 41 da Lei Complementar nº 41/2002.

**Art. 2º** O estágio probatório terá duração de 3 (três) anos de efetivo exercício e visa aferir a aptidão do servidor para o desempenho do cargo, mediante avaliações periódicas.

**§ 1º** O estágio probatório será contado a partir da data de entrada em exercício do servidor e ficará suspenso nos casos previstos no art. 28 da Lei Complementar nº 42/2002.

**§ 2º** Durante o período de suspensão, a contagem do estágio será interrompida, sendo retomada após o retorno do servidor ao exercício de suas funções.

**Art. 3º** A avaliação de desempenho será realizada a cada seis meses de efetivo exercício do servidor, totalizando 6 (seis) avaliações no decorrer do estágio probatório, de acordo com o formulário constante no anexo único deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Decreto, considera-se relatório semestral aquele elaborado a cada seis meses de efetivo exercício do servidor, contados a partir da data de início do estágio probatório, independentemente do semestre civil.

**Art. 4º** Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - idoneidade moral: a conduta do servidor na execução de suas atribuições com probidade, moralidade, lealdade, demonstrando sempre a valorização do elemento ético na sua conduta e o desempenho correto de suas funções;

II - assiduidade, pontualidade e disciplina: a presença do servidor no local de trabalho no horário estabelecido para o expediente da unidade, bem como a observância sistemática aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes;

III - responsabilidade e iniciativa: a habilidade do servidor em adotar providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço;

IV - aptidão e capacitação para o exercício do cargo ou função: o comprometimento do servidor com as suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Município;

V - eficiência e produtividade: a quantidade de trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável que atenda satisfatoriamente à demanda do serviço.

### CAPÍTULO II DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

**Art. 5º** A avaliação do servidor durante o estágio probatório será realizada com base nos seguintes fatores:

- I - Assiduidade e pontualidade;
- II - Idoneidade moral e disciplina;
- III - Aptidão e responsabilidade;
- IV - Eficiência e produtividade.

**§ 1º** Os fatores descritos neste artigo terão pesos diferenciados, conforme abaixo:

- I – Assiduidade – 10% (dez por cento);
- II – Pontualidade – 10% (dez por cento);
- III – Idoneidade moral – 15% (quinze por cento);
- IV – Disciplina – 10% (dez por cento);
- V – Aptidão – 15% (quinze por cento);
- VI – Responsabilidade – 10% (dez por cento);
- VII – Eficiência – 15% (quinze por cento);
- VIII – Produtividade – 15% (quinze por cento).

**§ 2º** A avaliação considerará os seguintes conceitos:

- I – Excelente (10 pontos);
- II – Bom (8 pontos);
- III – Regular (5 pontos);
- IV – Insatisfatório (3 pontos).

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### CAPÍTULO III DA METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 6º** A avaliação será realizada:

- I – Pelo chefe imediato, com base no desempenho funcional do servidor em suas atividades;
- II – Pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, conforme o art. 46 da Lei Complementar nº 41/2002.

**§ 1º** Na hipótese de, no período da avaliação, haver alguma penalidade aplicada ao servidor, o seu chefe imediato deverá lançar no formulário de avaliação a informação detalhada sobre o assunto.

**§ 2º** No caso de a penalidade aplicada ao servidor corresponder à suspensão por prazo superior a dez dias, o conceito do fator assiduidade, pontualidade e disciplina será insuficiente.

**§ 3º** Outras penalidades disciplinares aplicadas ao servidor, ainda que não impliquem suspensão, poderão impactar negativamente a avaliação de desempenho, devendo ser consideradas nos fatores pertinentes e registradas com a devida fundamentação.

**Art. 7º** O servidor será cientificado formalmente dos resultados de cada avaliação periódica realizada durante o estágio probatório, podendo interpor pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, à respectiva chefia imediata, no prazo de cinco dias, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

**Art. 8º** Não havendo reforma da pontuação atribuída, é facultado ao servidor interpor recurso à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório no prazo de cinco dias, contados da data da ciência da decisão.

**Art. 9º** Será considerado inapto e incapaz para o exercício do cargo permanente o servidor que:

I - receber conceito insatisfatório em três fatores de julgamento numa mesma avaliação semestral;

II - receber conceito insatisfatório em um mesmo fator de julgamento em duas avaliações semestrais, consecutivas ou não;

**III - contar numa avaliação semestral pontuação total igual ou inferior a cinco pontos.**

**§ 1º** O servidor enquadrado em uma das condições destacadas nos incisos deste artigo será exonerado, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 41/2002, após lhe ser oferecida a oportunidade de contraditório e da ampla defesa.

**§ 2º** Será considerado como exercício do contraditório a ciência dada ao servidor no seu Boletim de Avaliação e a sua manifestação pela concordância ou discordância dos conceitos lançados pelo avaliador.

**§ 3º** O servidor que atingir nota inferior a 50% da pontuação máxima no conjunto das avaliações poderá ser considerado inapto, mesmo sem atender cumulativamente aos incisos I e II, desde que fundamentado por relatório da Comissão.

**Art. 10** A avaliação do desempenho do servidor, para declaração de sua estabilidade no serviço público municipal, será completada ao término do estágio, salvo nas hipóteses do §§ 1º e 3º do art. 9º deste Decreto.

**Art. 11** A avaliação final será homologada pelo titular da Secretaria Municipal ou do dirigente máximo da entidade, dela dando-se, obrigatoriamente, ciência ao servidor avaliado.

**Art. 12** Do ato de homologação da avaliação funcional do servidor caberá pedido de reconsideração dirigido à autoridade que homologou a avaliação, no prazo máximo de cinco dias, a contar da sua ciência.

**§ 1º** O pedido de reconsideração será instruído com as provas em que se baseia o servidor avaliado para obter a reforma da sua avaliação funcional, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** O processo de revisão da avaliação do desempenho funcional do servidor será conduzido por uma Comissão Revisora, composta de três servidores estáveis, de hierarquia igual ou superior à do interessado, designados pela autoridade do Prefeito Municipal.

**§ 3º** O processo de revisão da avaliação do desempenho funcional do servidor deverá ser concluído no prazo de dez dias, admitido, apenas, uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

**§ 4º** No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade competente proferirá a sua decisão.

**Art. 13** Na hipótese de divergência entre a avaliação feita pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e a Comissão Revisora, caberá ao Prefeito Municipal editar o ato de homologação da avaliação em ato fundamentado.

### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 14** Compete ao chefe imediato:

I – acompanhar e orientar o desempenho funcional do servidor;

II – elaborar os relatórios de avaliação de desempenho a cada seis meses de efetivo exercício do servidor, instruindo-os com elementos objetivos, e encaminhá-los à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término de cada período avaliativo;

III – comunicar à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório os casos em que o servidor não preencher os requisitos mínimos, no máximo até 60 dias antes do término do estágio.

**Parágrafo Único.** O não encaminhamento do relatório dentro do prazo previsto neste artigo implicará responsabilidade funcional do chefe imediato, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Art. 15** Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

- I – analisar os relatórios elaborados pelos chefes imediatos;
- II – realizar entrevistas ou diligências, quando necessário;
- III – consolidar os resultados das avaliações;
- IV – encaminhar parecer conclusivo à autoridade competente;
- V – julgar, em grau de recurso, a avaliação realizada pela chefia imediata;
- VI – apresentar relatório final com recomendações para capacitação, orientação ou remanejamento dos servidores, mesmo que aprovados;
- VII – solicitar, sempre que necessário, informações, documentos ou esclarecimentos complementares aos chefes imediatos ou unidades administrativas competentes, devendo tais solicitações ser atendidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento.

**Parágrafo Único.** O descumprimento injustificado do prazo previsto no inciso VII poderá ensejar responsabilização funcional do servidor responsável, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO V

#### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 16** A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, instituída por ato do Prefeito Municipal, será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

- I – 3 (três) servidores efetivos indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 2 (dois) representantes de entidade de defesa dos servidores, escolhidos conforme o parágrafo único do art. 46 da Lei Complementar nº 41/2002.

**Art. 17** A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório deverá proceder à apuração da pontuação de acordo com os conceitos lançados nas avaliações semestrais feitas pela chefia imediata do servidor, declarando o resultado pela aptidão ou a incapacidade do servidor para o exercício do cargo/função, no semestre e ao final do estágio probatório, nesta hipótese, pelo menos, três meses antes de findo o sexto semestre do estágio probatório.

**Parágrafo Único.** Os resultados das avaliações de desempenho serão apresentados em relatório circunstanciado, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos que tenham servido de fundamento para a conclusão alcançada.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** O servidor será exonerado no final do estágio probatório, ou a qualquer tempo durante seu curso, caso não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto.

**§ 1º** A exoneração será precedida de processo formal, instaurado até 60 (sessenta) dias antes do término do estágio, conforme §3º do art. 29 da Lei Complementar nº 42/2002.

**§ 2º** O servidor estável nomeado para novo cargo público municipal que não atender aos critérios dos incisos III e IV do art. 28 da Lei Complementar nº 42/2002 será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do §1º do art. 27.

**Art. 19** Aplica-se este Decreto aos servidores que estiverem em curso de estágio probatório na data de sua publicação, para as avaliações futuras, sem efeitos retroativos sobre avaliações já concluídas e homologadas.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 20** Os servidores públicos efetivos que se encontrem em estágio probatório na data de entrada em vigor deste Decreto, e que ainda não tenham sido submetidos a nenhuma avaliação formal, serão avaliados conforme as regras aqui estabelecidas, respeitado o tempo restante de estágio.

**§ 1º** A primeira avaliação desses servidores deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

**§ 2º** Na hipótese de o servidor já ter cumprido período superior a um semestre de exercício, poderão ser realizadas duas avaliações sucessivas com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias, desde que devidamente motivadas pela chefia imediata e aprovadas pela Comissão de Avaliação.

**Art. 21** Para os servidores em estágio probatório que já tenham completado mais de dois anos de exercício na data de publicação deste Decreto, e que ainda não tenham sido avaliados, o processo avaliativo poderá ser realizado por ciclo único excepcional, desde que:

I – A chefia imediata registre e justifique o desempenho funcional do servidor em todos os fatores previstos neste Decreto, com base em documentos, registros funcionais e acompanhamento da atuação do servidor no período anterior;

II – A Comissão de Avaliação avalie a regularidade do procedimento e delibere pela validade do ciclo único de avaliação;

III – Seja assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa, nos mesmos termos dos artigos anteriores.

**Parágrafo Único.** O ciclo único excepcional deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Art. 22** Em todos os casos de transição, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do fim do estágio probatório deverá ser respeitado para a conclusão da última avaliação e deliberação sobre a aptidão do servidor, sob pena de convalidação tácita da estabilidade funcional.

**Art. 23** Fica autorizada a conversão das avaliações de estágio probatório realizadas sob a vigência do Decreto nº 467/2004, estruturadas por fatores de desempenho, para adequação aos critérios de pesos percentuais, conceitos e metodologia de pontuação estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo Único.** A conversão de que trata o caput tem por finalidade compatibilizar os registros funcionais e assegurar a continuidade da avaliação do servidor, preservando a validade das avaliações já realizadas e garantindo a uniformidade de critérios de julgamento.

**Art. 24** Para fins de conversão das avaliações de estágio probatório realizadas com base no Decreto nº 467/2004, estruturadas por fatores de desempenho, aos critérios de pesos percentuais estabelecidos neste Decreto, fica fixada a seguinte correspondência de equivalência entre os fatores antigos e os pesos atuais:

I – o fator “Assiduidade, Pontualidade e Disciplina”, previsto no Decreto nº 467/2004, fica convertido nos pesos correspondentes deste Decreto, quais sejam: Assiduidade (10%), Pontualidade (10%) e Disciplina (10%);

II – o fator “Idoneidade Moral”, constante do Decreto nº 467/2004, fica convertido no peso equivalente de 15% atribuído ao mesmo fator neste Decreto;

III – o fator “Responsabilidade e Iniciativa”, do Decreto nº 467/2004, fica convertido no peso correspondente de 10%, atribuído ao fator Responsabilidade previsto neste Decreto;

IV – o fator “Aptidão e Capacitação para o Exercício do Cargo ou Função”, previsto no Decreto nº 467/2004, fica convertido no peso de 15% atribuído ao fator Aptidão neste Decreto;

V – o fator “Eficiência e Produtividade”, previsto no Decreto nº 467/2004, fica convertido nos pesos correspondentes de Eficiência (15%) e Produtividade (15%) estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A nota atribuída em cada fator do Decreto nº 467/2004 será convertida e distribuída proporcionalmente entre os pesos equivalentes definidos neste Decreto, mantendo-se a equivalência dos conceitos utilizados, conforme a seguinte correspondência:

I – Excelente (10 pontos);

II – Bom (8 pontos);

III – Regular (5 pontos);

IV – Insatisfatório (3 pontos).

§ 2º A nota final convertida de cada período avaliativo será obtida por média ponderada, calculada a partir da distribuição proporcional das notas dos fatores equivalentes entre os pesos percentuais definidos neste Decreto, devendo integrar o cálculo da média final do estágio probatório.

§ 3º As avaliações convertidas, apuradas na forma do parágrafo anterior, terão plena validade jurídica e administrativa, produzindo efeitos para contagem de tempo e para a composição da média final e homologação do estágio probatório.

§ 4º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório realizar a conversão das notas das avaliações efetuadas sob a égide do Decreto nº 467/2004, aplicando os pesos correspondentes definidos neste Decreto e registrando formalmente os cálculos e resultados em termo circunstanciado, com a devida ciência ao servidor avaliado.

**Art. 25** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de dezembro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO ÚNICO AO DECRETO 3.774/2025

#### BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE LOTAÇÃO:		PERÍODO AVALIADO DE...../.....A ...../.....	
NOME:		MATRÍCULA:	
FUNÇÃO:		DATA DO INÍCIO DO EXERCÍCIO	
FATORES	AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO		
<b>1. ASSIDUIDADE</b>  Reflete o comprometimento com a presença regular no serviço.	Peso (%)		
	10%		
Pontuação do fator	( A ) Excelente 10 pts.	( B ) Bom (08 pts.)	( C ) Regular (05 pts.)
<b>2. PONTUALIDADE</b>  Completa a assiduidade, demonstrando respeito aos horários e à rotina.	Peso (%)		
	10%		
Pontuação do fator	( A ) Excelente 10 pts.	( B ) Bom (08 pts.)	( C ) Regular (05 pts.)
<b>3. IDONEIDADE MORAL</b>  Essencial para garantir conduta ética, integridade e respeito ao interesse público.	Peso (%)		
	15%		
Pontuação do fator	( A ) Excelente 10 pts.	( B ) Bom (08 pts.)	( C ) Regular (05 pts.)
<b>4. DISCIPLINA</b>  Avalia o cumprimento de normas, hierarquia e comportamento institucional.	Peso (%)		
	10%		
Pontuação do fator	( A ) Excelente 10 pts.	( B ) Bom (08 pts.)	( C ) Regular (05 pts.)
<b>5. APTIDÃO</b>  Refere-se à capacidade técnica e intelectual para exercer as atribuições do cargo.	Peso (%)		
	15%		
Pontuação do fator	( A ) Excelente 10 pts.	( B ) Bom (08 pts.)	( C ) Regular (05 pts.)
<b>6. RESPONSABILIDADE</b>  Mede o comprometimento com os deveres e a seriedade no desempenho das funções.	Peso (%)		
	10%		
Pontuação do fator	( A ) Excelente 10 pts.	( B ) Bom (08 pts.)	( C ) Regular (05 pts.)
<b>7. EFICIÊNCIA</b>  Avalia a qualidade e agilidade na execução das tarefas, com uso racional de meios.	Peso (%)		
	15%		
Pontuação do fator	( A ) Excelente 10 pts.	( B ) Bom (08 pts.)	( C ) Regular (05 pts.)
<b>8. PRODUTIVIDADE</b>  Reflete a capacidade de entrega de resultados concretos e mensuráveis.	Peso (%)		
	15%		
Pontuação do fator	( A ) Excelente 10 pts.	( B ) Bom (08 pts.)	( C ) Regular (05 pts.)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Comentários do(a) Avaliador (a)</b>	
<b>Assinatura do(a) Avaliador(a):</b>	<b>Data:</b>
<b>Ciência e manifestação do(a) Avaliado(a).</b>	
<b>Declaro que tomei ciência desta avaliação:</b> <input type="checkbox"/> <b>Concordo</b> <input type="checkbox"/> <b>Discordo</b>	
<b>Assinatura do (a). Avaliado (a):</b>	<b>Data:</b>

**OBSERVAÇÃO:**

Cada fator de avaliação tem atribuído um peso e uma pontuação, a nota final será calculada por meio de média ponderada, considerando os pesos definidos.

Recomenda-se que o avaliador registre justificativas para cada nota no campo complementar do fator e ao final realize a avaliação geral no campo "Comentários do Avaliador".

Ao Avaliado deve ser dado conhecimento da avaliação ora realizada, com a sua devida ciência.

Conforme o Art. 9º do Decreto nº \*\*\*\*/2025, será considerado inapto o servidor que:

- obter conceito insatisfatório em 3 fatores numa mesma avaliação;
- repetir conceito insatisfatório em um mesmo fator em duas avaliações semestrais;
- obter pontuação total igual ou inferior a 05 pontos.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – PONTUAÇÃO DOS CONCEITOS

<b>Processo:</b>	
<b>Servidor Avaliado:</b>	
<b>Matrícula:</b>	
<b>Cargo/Função:</b>	
<b>Período Avaliado:</b>	
<b>Avaliador Responsável:</b>	
<b>Data da Avaliação:</b>	

Resumo da Avaliação:

FATOR DE AVALIAÇÃO	PESO	NOTA	NOTA PONDERADA
1. Assiduidade	10%		=
2. Pontualidade	10%		=
3. Idoneidade Moral	15%		=
4. Disciplina	10%		=
5. Aptidão	15%		=
6. Responsabilidade	10%		=
7. Eficiência	15%		=
8. Produtividade	15%		=
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>		

Fórmula aplicada para cálculo de média ponderada: : \_\_\_\_\_

Conclusão da Comissão:

Após análise da ficha de avaliação circunstanciada e verificação dos critérios estabelecidos na minuta de decreto, a Comissão de Estágio Probatório manifesta o seguinte:

- O servidor **atingiu** a nota mínima exigida para aprovação na avaliação do estágio probatório, demonstrando desempenho compatível com as atribuições do cargo.
- O servidor **não atingiu** a nota mínima exigida, apresentando desempenho abaixo do esperado, conforme critérios técnicos e funcionais estabelecidos.

LOCAL E DATA	MEMBRO DA COMISSÃO – Ass.:
SECRETÁRIO DA COMISSÃO – <i>Assinatura digital</i>	PRESIDENTE DA COMISSÃO – <i>Assinatura digital</i>

### PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CONVERSÃO DAS PONTUAÇÕES — MÉDIA PONDERADA

(Referente às avaliações sob a égide do Decreto Municipal nº 467/2004)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

<b>Processo:</b>	
<b>Servidor Avaliado:</b>	
<b>Matrícula:</b>	
<b>Cargo/Função:</b>	
<b>Período Avaliado:</b>	
<b>Avaliador Responsável:</b>	
<b>Data da Avaliação:</b>	

### I – FATORES DO DECRETO Nº 467/2004 E EQUIVALÊNCIA COM OS PESOS DO DECRETO Nº XXXX/2025.

Fator (Decreto n.º 467/2004)	Avaliação de Desempenho	Nota (0–10)	Fatores Equivalentes (Decreto n. XXX/2025)	Peso (%)	Nota Convertida (Ponderada)
Assiduidade			Assiduidade	10%	
Pontualidade			Pontualidade	10%	
Disciplina			Disciplina	10%	
Idoneidade Moral			Idoneidade Moral	15%	
Responsabilidade e iniciativa			Responsabilidade	10%	
Aptidão e Capacidade para o Exercício do Cargo ou Função			Aptidão	15%	
Eficiência			Eficiência	15%	
Produtividade			Produtividade	15%	
<b>Total</b>				<b>100%</b>	<b>Soma final</b>

### II – CÁLCULO DA MÉDIA PONDERADA

Fórmula aplicada:

$$\text{Média ponderada} = (\sum (\text{Nota} \times \text{Peso})) \div 100$$

Resultado da conversão: \_\_\_\_\_ pontos

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após análise das avaliações realizadas sob o Decreto nº 467/2004 e aplicação dos pesos equivalentes previstos no Decreto nº XXXX/2025, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório conclui que:

- O servidor **atingiu** a nota mínima exigida para aprovação na avaliação do estágio probatório, demonstrando desempenho compatível com as atribuições do cargo.
- O servidor **não atingiu** a nota mínima exigida, apresentando desempenho abaixo do esperado, conforme critérios técnicos e funcionais estabelecidos.

### IV – ASSINATURAS

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório

Nome	Cargo/função	Assinatura

Presidente da Comissão:

Secretário(a):

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Ciência e manifestação do(a) Avaliado(a).

Declaro que tomei ciência desta avaliação:  Concordo  Discordo

Assinatura do (a). Avaliado (a):

Data:

### OBSERVAÇÃO:

Este documento integra o processo de conversão das avaliações de estágio probatório realizadas sob o Decreto nº 467/2004, conforme o disposto no art. 25 do Decreto nº XXXX/2025, possuindo plena validade jurídica e administrativa para efeitos de composição da média final e homologação do estágio probatório.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## DECRETO Nº. 3.777, de 10 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

**Art. 2º** Os valores de metro quadrado (m<sup>2</sup>) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

**Art. 3º** Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

**Art. 4º** O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituto, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

I – uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscal do Município – UFM;

II – em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFM, quando o valor total for superior a oito UFM.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO DO DECRETO 3.777/2025

## TABELA 02

VALORES UNITÁRIOS (P/m<sup>2</sup>) DA MÃO-DE-OBRA  
ISS CONSTRUÇÃOVALOR UNITÁRIO (p/m<sup>2</sup>) DA MÃO DE OBRA

TIPO DE CONSTRUÇÃO		Nº PAV	VU (R\$/m <sup>2</sup> ) RESID	NÃO RESID
<b>ALVENARIA</b>				
<b>1.0</b>	ALVENARIA POPULAR	<b>QQUER</b>	<b>196,39</b>	<b>218,59</b>
<b>1.1</b>	ALVENARIA SIMPLES	<b>1 A 3</b>	<b>243,34</b>	<b>280,04</b>
<b>1.1</b>	ALVENARIA SIMPLES	<b>4 OU +</b>	<b>279,90</b>	<b>327,02</b>
<b>1.2</b>	ALV. MÉDIA SIMPLES	<b>1 A 3</b>	<b>301,41</b>	<b>353,49</b>
<b>1.2</b>	ALV. MÉDIA SIMPLES	<b>4 OU +</b>	<b>340,09</b>	<b>444,85</b>
<b>1.3</b>	ALVENARIA MÉDIA	<b>1 A 3</b>	<b>502,90</b>	<b>565,25</b>
<b>1.3</b>	ALVENARAIA MÉDIA	<b>4 OU +</b>	<b>576,36</b>	<b>650,62</b>
<b>1.4</b>	ALVENARIA MÉDIA ALTA	<b>1 A 3</b>	<b>554,34</b>	<b>668,55</b>
<b>1.4</b>	ALVENARIA MÉDIA ALTA	<b>4 OU +</b>	<b>669,41</b>	<b>758,19</b>
<b>1.5</b>	ALVENARIA LUXO	<b>1 A 3</b>	<b>658,30</b>	<b>799,17</b>
<b>1.5</b>	ALVENARIA LUXO	<b>4 OU +</b>	<b>747,93</b>	<b>875,19</b>
<b>MADEIRA</b>				
<b>2.0</b>	MADEIRA SIMPLES	<b>QQUER</b>	<b>256,15</b>	<b>307,39</b>
<b>2.1</b>	MADEIRA NORMAL	<b>QQUER</b>	<b>341,53</b>	<b>408,97</b>
<b>MISTA</b>				
<b>3.0</b>	MISTA SIMPLES	<b>QQUER</b>	<b>277,49</b>	<b>333,00</b>
<b>3.1</b>	MISTA NORMAL	<b>QQUER</b>	<b>367,13</b>	<b>440,59</b>
<b>GALPÃO/BARRACÃO</b>				
<b>4.0</b>	GALPÃO MADEIRA	<b>QQUER</b>	<b>213,48</b>	<b>256,15</b>
<b>4.1</b>	GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	<b>QQUER</b>	<b>298,85</b>	<b>358,61</b>
<b>4.2</b>	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	<b>QQUER</b>	<b>426,91</b>	<b>512,31</b>
<b>TELHEIRO</b>				
<b>5.0</b>	TELHEIRO MADEIRA	<b>QQUER</b>	<b>115,27</b>	<b>136,61</b>
<b>5.1</b>	TELHEIRO CONCRETO	<b>QQUER</b>	<b>153,69</b>	<b>183,58</b>
<b>5.2</b>	TELHEIRO METÁLICO	<b>QQUER</b>	<b>230,54</b>	<b>277,49</b>

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO N°. 3.778, de 10 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, da cobrança para o exercício de 2026.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado até o dia 30 de janeiro de 2026 como prazo para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE do exercício de 2026, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

**Art. 2º** O Contribuinte que não receber a Guia de Recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2026 deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até a data do vencimento da Taxa.

**Art. 3º** O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE até o dia 30 de janeiro de 2026 em cota única gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, § 4º da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 3.779, de 10 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre o vencimento da Taxa do Alvará Sanitário, da cobrança para o exercício de 2026.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei 44/95, que dispõe que o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária será realizado no prazo determinado por decreto do Executivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado até o dia 30 de janeiro de 2026 como prazo para o recolhimento da Taxa de Alvará Sanitário do exercício de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.780, de 10 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.661, de 15 de dezembro de 2021, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD),

Considerando que, conforme o artigo 6º da referida lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, com mandato para o período de 2025/2027 (PM-ADM-2025/14462);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD):

**I - Representantes Governamentais:**

**a) Titulares:**

- 1 – Gervanil Ferreira Silva- SEMCIAS;
- 2 - Solange Natal Ferreira da Silva- SEMEC;
- 3 – Edriele Rosa da Silva- Sec. Municipal de Finanças e Gestão;
- 4 – Evelise Trindade Galiego- Sec. Municipal de Saúde;

**b) Suplentes:**

- 1 – Eliana Viana do Santos- SEMCIAS;
- 2 – Carla Fernanda Sampaio - SEMEC;
- 3 Drielly Karoline Klebis Campiteli - Sec. Municipal de Finanças e Gestão;
- 4 – Tatiana dos Santos Silva Barbosa- Sec. Municipal de Saúde;

**II - Representantes não Governamentais:**

**a) Titulares:**

- 1 – Ana Carolina Nascimento Ribeiro- APAE;
- 2 – Alessandra Bertasi Nascimento - UFMS;
- 3 – Max Erik Mota da Silva- Representante dos Usuários
- 4 – Pedro Farias dos Santos- Representante dos Usuários

**b) Suplentes:**

- 1 – Mariani da S. Dantas-APAE;
- 2 – Ana Paula Oliveira dos Santos- UFMS;
- 3 – David Pinheiro Nascimento- Representante dos Usuários
- 4 – Geziel Batista de Almeida- Representante dos Usuários.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EDITAL Nº 74/2025 - SELEÇÃO DE EVENTUAIS COMERCIANTES PARA A FESTIVIDADE DO 67º ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais, utilizando os meios de comunicação deste Município, dá conhecimento aos interessados (pessoas jurídicas), do presente EDITAL, visando a inscrição e seleção de pessoas Jurídicas (empresas), para cessão de pontos fixos em diversas categorias de vendedores destinados ao comércio de alimentos e drinks, durante a realização da Festividade do 67º Aniversário do município, a ser realizado nos dias 19 e 20 de dezembro de 2025, no Centro de Eventos José Antônio Zanqueta, em conformidade com as normas de direito público e aquelas fixadas neste edital.

O período de inscrição será de 10 de dezembro de 2025 até as 13h (horário local) do dia 15 de dezembro de 2025.  
As inscrições serão realizadas no protocolo central do Paço Municipal, sítio Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, conforme preenchimento do requerimento disponibilizado ou através do endereço eletrônico [protocolo@pmna.ms.gov.br](mailto:protocolo@pmna.ms.gov.br)

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a convocação para inscrição e seleção de pessoas jurídicas para cessão de pontos fixos para comércio temporário, durante a programação Festividade do 67º Aniversário de criação do município a ser realizado no Centro de Eventos José Antônio Zanqueta, sítio a rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, 1058 – Bairro Portal do Parque.

1.1- Durante o evento cultural “Festividade do 67º Aniversário do município” fica autorizado o funcionamento e instalação de 10 (dez) barracas na dimensão de 5x5 isenta de inscrições destinada ao projeto da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres “Feira Mulheres de Atitude”, para o comércio de produtos alimentícios, bebidas e produtos diversos de entretenimento (algodão doce, balões e brinquedos) no espaço do estacionamento do Estádio Municipal Luiz Soares Andrade, em área demarcada no croqui do evento sob a determinação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

1.3- Fica autorizado a cessão de uso de espaço do estacionamento do Estádio Municipal Luiz Soares Andrade, área demarcada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
1.	<b>PONTO (BATIDAS/DRINKS)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados), individual e intransferível que serão destinado ao comércio temporário de alimentos tipo Batidas e Drinks.	R\$ 25.000,00
2.	<b>PONTO (BATIDAS/DRINKS)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comércio temporário de alimentos tipo Batidas e Drinks	
3.	<b>PONTO (LANCHES)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comércio temporário de alimentos tipo Lanches	
4.	<b>PONTO (LANCHES)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comércio temporário de alimentos tipo Lanches	
5.	<b>PONTO (KREPS/CHURROS)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comércio temporário de alimentos tipo Churros e Kreps	
6.	<b>PONTO (KREPS/CHURROS)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comércio temporário de alimentos tipo Churros e Kreps	
7.	<b>PONTO (ESPETINHO)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comércio temporário de alimentos tipo Espetinho	
8.	<b>PONTO (A ESCOLHA)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comércio temporário de alimentos.	
9.	<b>PONTO (A ESCOLHA)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comércio temporário de alimentos.	
10.	<b>PONTO (A ESCOLHA)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comércio temporário de alimentos.	
11.	<b>PONTO (A ESCOLHA)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comércio temporário de alimentos.	

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

	quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos.	
12.	<b>PONTO (A ESCOLHA)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos.	
13.	<b>PONTO (VENDA DE BRINQUEDOS)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de venda de Brinquedos	

1.3- Os pontos fixos para comércio de gêneros alimentícios deverão disponibilizar no mínimo 5 jogos de mesas com cadeiras e no máximo 10 jogos para a Praça de Alimentação.

1.4- Os pontos fixos para comércio de gêneros alimentícios, não poderão comercializar bebidas (exceto os pontos 01 e 02).

### 2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar do presente processo seletivo às pessoas Jurídicas, que atendam aos requisitos e exigências fixadas neste instrumento de convocação.

2.2 É vedada a participação de quem não preenche as condições fixadas neste Edital e em especial:

2.2.1 espaços de comidas superior a 6,0 metros de comprimento;

2.2.2 Carros de lanches tipo Trailer ou Food Truck superior a 6,0 metros de comprimento.

2.2.4. Será válida apenas uma inscrição;

### 2.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE EDITAL

2.3.1. Pessoas físicas;

2.3.2. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ou com agente público que desempenhe função neste certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital;

3.2. A inscrição será individual, não podendo haver mais de uma inscrição por pessoa jurídica no lote das atividades de comercialização;

3.3. Os interessados em participar da seleção para a concessão dos pontos fixos para comércio temporário, durante a programação do evento de Festividade do 67º Aniversário do município deverão realizar sua inscrição no período de 10 de dezembro de 2025 até as 13h (horário local) do dia 15 de dezembro de 2025, após publicação deste edital no Diário Oficial do município de Nova Andradina/MS, ou em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, no Paço Municipal, sítio Av. Antônio Joaquimde Moura Andrade, 541 ou pelo endereço eletrônico [protocolo@pmna.ms.gov.br](mailto:protocolo@pmna.ms.gov.br) requerendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Sr. Wagner Carlos Perigo.

3.4. Em caso de mais de uma inscrição, será considerada válida a primeira inscrição e indeferida as demais.

3.5. Em caso de inscrição fora do período mencionado no item 3.3. a mesma será indeferida.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1- Deverão ser apresentados no momento da inscrição os documentos dos participantes (cópias), abaixo relacionados.

#### PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Cartão CNPJ;
- b) Documentos de Constituição da Empresa contrato social da empresa ou Certificado de empreendedor;
- c) Documentos com foto do representante Legal;
- d) Anexo I – Requerimento;
- e) Anexo II – Proposta de Preço;

4.2. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – ANEXO I

5.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ITEM 4, CONTENDO OS SEGUINTE DADOS EM CAMPO:

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

5.1.1. Valor da sua oferta, até 02 (duas) casas decimais, e devem ser apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional. Em caso de divergência entre o total em algarismo e por extenso, será considerada a indicação por extenso.

5.1.2. Cada licitante ofertará 01 (um) único lance, sendo ele válido apresentado em sua proposta.

5.1.3. O valor do lote informado deve ser SUPERIOR ou IGUAL ao valor de referência elencado no item 1 deste Edital.

5.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Será considerado vencedor o licitante que for o detentor do maior lance, e cumprir todos os requisitos solicitados neste edital.

6.2. É vedada a desistência dos lances arrematantes, sujeitando-se o licitante declarado vencedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote/grupo arrematado, correspondente ao lote/grupo em que desistiu, sem prejuízo das demais sanções administrativas e consequências expressamente estabelecidas no edital.

6.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances para pessoas jurídicas, o critério de desempate será assegurando-se a preferência, sucessivamente, às:

- I. Empresas estabelecidas no território do município de Nova Andradina
- II. Ordem de protocolo (a empresa que realizou o cadastro primeiro, será considerada vencedora perante as propostas empatadas;
- III. Data de criação da empresa, será considerada a data constante no contrato social;

### 7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1- O processo de verificação dos documentos de habilitação e conformidade da proposta de preço será realizado por uma Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através de FUNAC.

7.2- Será declarado vencedor o licitante que atender os requisitos conforme apresentação dos documentos elencados no item 4.1 e obter a maior proposta perante oferta ao objeto licitado;

### 8. DOS DIREITOS

7.1- Comercializar seus produtos durante a Festividade do 67º Aniversário do município, durante os dias 19 e 20 de dezembro de 2025, no horário das 19h30min até às 01h00min, no Centro de Eventos José Antônio Zanqueta, nos 13 (treze) pontos destinados ao comércio de alimentos e drinks.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Apresentar à Comissão de Organização até o dia 16 de dezembro de 2025, no período das 07h00min às 11h00min a quitação do boleto, o qual autoriza a participação no evento temporário no Centro de Convenções Ubaldino de Sousa, situado na rua Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº642, Bairro Centro.

8.2- Levar o material de suporte elétrico para ligação,bem como as instalações, sendo:

- 01 lampada de led 40W;
- 01 díjuntor Bifásico 50A;
- 05 metros de cabo paralelo 2.5mm;
- 01 tomada de sistema x 10A;
- 01 tomada de sistema x 20A;
- 20 metros de cabo PP 3X6MM;
- 02 conector perfurante 10x95
- 01 pacote de lingua de sogra grande;

8.3- Obedecer e respeitar os critérios que serão utilizados durante a organização no local pela equipe da Comissão Organizadora.

8.4- Chegar ao local do evento, conforme o horário prescrito na inscrição para facilitar a organização dos espaços;

8.5- Não reservar os espaços antecipadamente sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

8.6- Providenciar com antecedência, o fornecimento de bebidas e comidas em quantidade compatível para todo evento;

8.7- Obedecer aos padrões de higiene no local, assim como aos alimentos em sua guarda e conservação;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- 8.8- Cobrar preços compatível com mercado;
- 8.9- Retirar no dia 21 de dezembro de 2025 todos os objetos utilizados no espaço da festividade;
- 8.10- Fica proibida a comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.) durante a Festividade do 67º Aniversário do município;
- 8.11- Acondicionar o lixo em recipientes fechados e mantidos em perfeitas condições de higiene, devendo no final do evento (diariamente) ser retirado do local determinado pelo pessoal da Limpeza Pública. Os espaços públicos utilizados deverão permanecer limpos durante todo o evento;
- 8.13- O transporte e a guarda dos equipamentos necessários para o uso na área de alimentação, são de inteira responsabilidade dos ambulantes, não cabendo ao poder público municipal qualquer responsabilidade por danos ou extravios que porventura venham acontecer;
- 8.14- É expressamente proibido vender, entregar, mesmo que gratuitamente, bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos.

### 10. DA ELIMINAÇÃO

- 10.2. Serão eliminados os candidatos que:

- 9.1.1- Forem inabilitados, conforme este edital;
- 9.1.2- Não apresentar os documentos da FICHA DE INSCRIÇÃO (Requerimento, Proposta de Preço e Documentos de Habilitação);
- 9.1.3- Não comparecer/participar sem justificativa, das convocações obrigatórias;
- 9.1.4- Descumprir qualquer determinação deste Edital.
- 9.1.5 – Apresentarem valor inferior à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O licitante vencedor terá acesso ao local do evento no dia 18 de dezembro de 2025, para equipar e instalar seus instrumentos de trabalho (barracas, carrinhos, brinquedos, energia) no horário de 08h00 até às 17h00;
- 10.2. O comerciante inscrito que não comparecer no local do evento para entrega dos locais fixos determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sem aviso prévio, perderá o direito sobre a mesma, não tendo direito ao espaço. Ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte repassá-la para outro inscrito que se encontre na lista, obedecendo aos requisitos deste Edital;
- 10.3. A licitante vencedora estará isenta de todos os encargos relacionados ao evento (Alvará Especial e vigilância Sanitária).
- 10.4. O inscrito só receberá o direito no local do evento mediante a apresentação do comprovante de seleção e de documento de identificação com foto, Alvará de Funcionamento de Evento Temporário e Alvará da Vigilância Sanitária Temporário;
- 10.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**WAGNER CARLOS PERIGO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr. (a). (-----), portador (a) do RG. N° (-----) **VEM REQUERER**, a participação para cessão de pontos destinados ao comércio de alimentos e drinks, durante a realização da Festividade do 67º Aniversário do município, a ser realizado nos dias 19 e 20 de dezembro de 2025, no Centro de Eventos José Antônio Zanqueta, em conformidade com as normas de direito público e aquelas fixadas neste edital, declarando que **cumpre plenamente as exigências** prevista no instrumento convocatório deste Edital, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

CADA LICITANTE PODERÁ PARTICIPAR DE 01 (UM) ÚNICO LANCE, SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO O VALOR APRESENTADO EM SUA PROPOSTA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR OFERTADO
1.	<b>PONTO (BATIDAS/DRINKS)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados), individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos tipo Batidas e Drinks.	
2.	<b>PONTO (BATIDAS/DRINKS)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos tipo Batidas e Drinks	
3.	<b>PONTO (LANCHES)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos tipo Lanches	
4.	<b>PONTO (LANCHES)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos tipo Lanches	
5.	<b>PONTO (KREPS/CHURROS)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos tipo Churros e Kreps	R\$ XXXXXXXXX
6.	<b>PONTO (KREPS/CHURROS)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos tipo Churros e Kreps	
7.	<b>PONTO (ESPETINHO)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos tipo Espetinho	
8.	<b>PONTO (A ESCOLHA)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos.	
9.	<b>PONTO (A ESCOLHA)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos.	
10.	<b>PONTO (A ESCOLHA)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos.	
11.	<b>PONTO (A ESCOLHA)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos.	
12.	<b>PONTO (A ESCOLHA)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de alimentos.	
13.	<b>PONTO (VENDA DE BRINQUEDOS)</b> espaço nas dimensões de 6x3m (dezoito metros quadrados);, individual e intransferível que serão destinado ao comercio temporário de venda de Brinquedos	

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso)

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre com os valores apresentados em sua proposta**.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

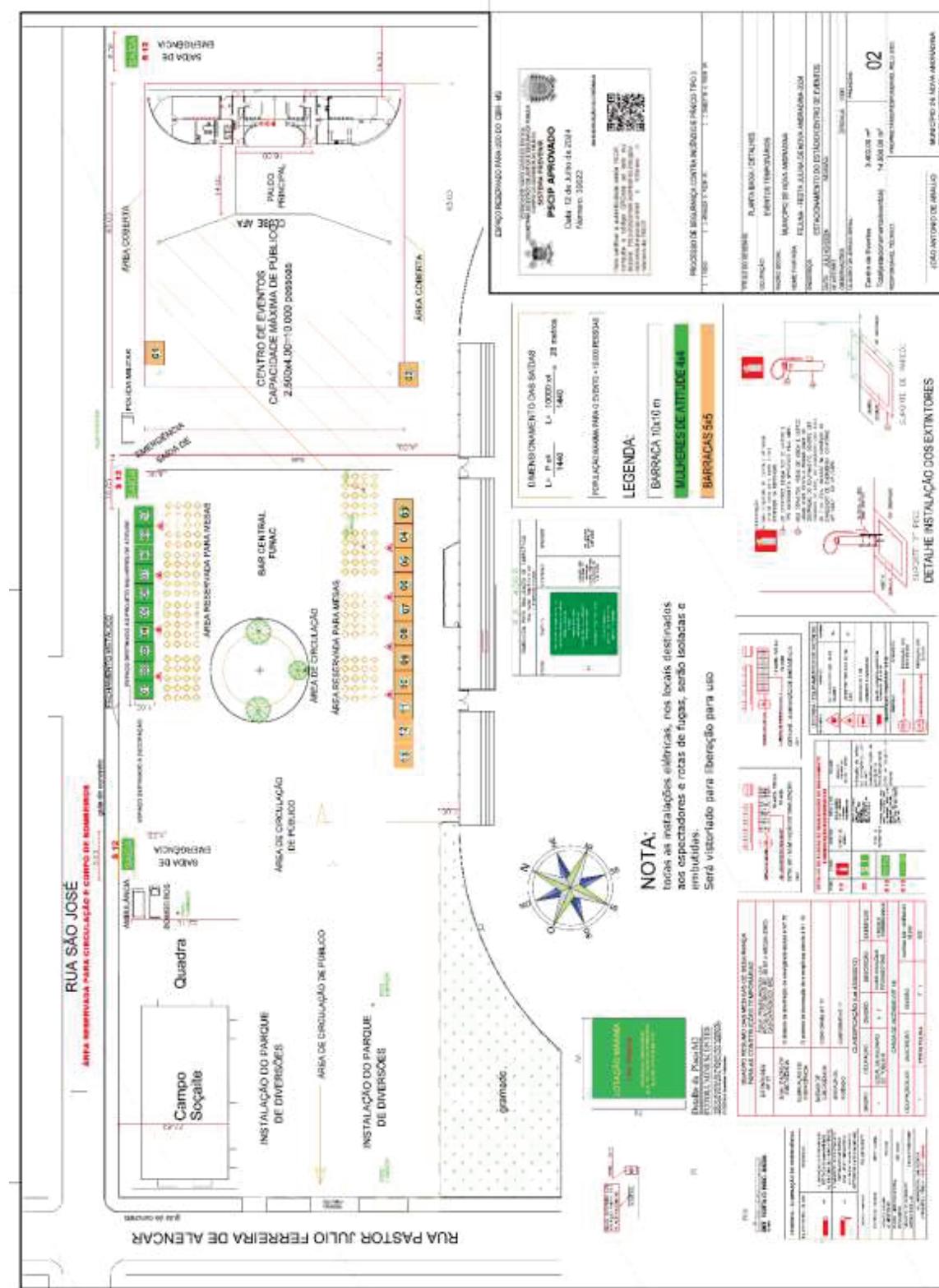
Nova Andradina-MS, XX de dezembro de 2025.

Assinatura do requerente (por extenso)

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA N°. 1.010, de 10 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor-Geral da Agência Municipal de Habitação, contida no Processo n°. PM-ADM-2025/10773;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor-Geral da Agência Municipal de Habitação no sentido de proceder à avaliação do imóvel registrado sob a matrícula nº 28.056 no Cartório de Registro de Imóveis deste município, com a finalidade de destinar a área à construção de casas populares;

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear uma comissão responsável pela avaliação do imóvel registrado sob a matrícula nº 28.056 do CRI da Comarca de Nova Andradina, situado na Rua Timóteo dos Santos José, s/n, no Residencial Royal Parque, nesta cidade, com área total de 32.134,20 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e vinte décimos de metro quadrado).

**Art. 2º** Para compor a Comissão de Avaliação ficam nomeados os seguintes membros:

- I – Gabriella Dias Sezko, como presidente;
- II – Jéssica Silva de Jesus Fujibayashi, como membro; e
- III – Gustavo Joaquim da Silva, como membro.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO N°. 3.775, de 10 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal dispor, por meio de decreto, sobre o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM e o dever de preservar o valor nominal do crédito tributário;

DECRETA:

**Art. 1º** A Unidade Fiscal do Município – UFM, a viger no primeiro dia útil do exercício de 2026, terá como base o valor de R\$ 88,26 (oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**

PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### Processo Administrativo N. PM-ADM-2025/06311

**Assunto:** Análise técnica sobre Proposta visando a formalização de parceria governamental para “Promover o fortalecimento da produção agropecuária familiar por meio da aquisição de implementos agrícolas destinados à produção coletiva de ração e silagem para alimentação do rebanho dos pequenos produtores rurais do Retiro de Frutuoso, no Assentamento Teijin”.

**OSC:** ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO RETIRO DE FRUTUOSO

**CNPJ:** 09.537.550/0001-19

### EXTRATO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

#### Processo Administrativo n. PM-ADM-2025/06311. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento.

**Proponente:** ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO RETIRO DE FRUTUOSO, CNPJ n.

09.537.550/0001-19. **Objeto:** Promover o fortalecimento da produção agropecuária familiar por meio da aquisição de implementos agrícolas destinados à produção coletiva de ração e silagem para alimentação do rebanho dos pequenos produtores rurais do Retiro de Frutuoso, no Assentamento Teijin. **Valor do fomento:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Vigência:** 12 meses. **Justificativa pela inexigibilidade:**

Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 06311/2025, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, haja vista emenda impositiva específica (Lei Municipal n. 1847/2024) autorizando o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à proponente. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 15 de setembro de 2025. Hemerson Israel dos Santos, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.